



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 673/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual nº 42.368, de 29/07/2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29/09/2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

a Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, que altera os valores mensais a serem repassados pelo Ministério da Saúde previstos na Portaria GM/MS nº 1.010/2012;

a Portaria/SES nº 217/2007, de 21/05/2007, que regula a forma de aplicação dos recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para implementação e manutenção, pelos municípios, do Programa SAMU 192, de acordo com o Decreto nº 42.368, de 29 de julho de 2003;

a Resolução nº 398/2011 - CIB/RS, de 26/10/2011, na qual foram definidos novos valores estaduais mensais (contrapartida estadual) necessários ao custeio de Unidades de Suporte Avançado – USA e de Unidades de Suporte Básico – USB, do SAMU 192, implantadas nos municípios gaúchos;

a Resolução nº 256/2013 - CIB/RS, de 24/06/2013, na qual foi pactuado o reajuste da contrapartida estadual de repasse aos municípios para manutenção do custeio mensal de Unidades de Suporte Avançado – USA, habilitadas do SAMU 192, a partir da competência julho de 2013;

o Termo de Cooperação Técnica 007/2013, celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde e Brigada Militar;

o compromisso da SES com a execução das ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, no Plano Estadual de Saúde/PES/RS 2012/2015 e nos Planos de Ação Regional/PAR de Atenção às Urgências e Emergências, elaborados e aprovados pelas respectivas CIR e pela CIB/RS, ou em elaboração;

a logística e estrutura de Heliponto homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em Imbé;

que a população litorânea durante os meses de inverno é de 350.000 habitantes, sendo que nos finais de semana e feriados frequentemente supera os 600.000 habitantes e no verão é pelo menos 6 vezes maior, atingindo aproximadamente 2.000.000 de habitantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a concordância da Prefeitura Municipal de Imbé para o desenvolvimento das ações de saúde e operacionalização do projeto Aeromédico Estadual;

que o Município de Imbé faz parte da Macrorregião Metropolitana de Saúde onde residem pelo menos 70% da população gaúcha;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a habilitação, ao recebimento de recursos financeiros estaduais, de uma Unidade de Suporte Avançado/USA – Apoio de Solo Aeromédico e de uma Unidade de Suporte Avançado/Helicóptero Aeromédico, com Equipe e Serviço Aeromédico Estadual, do Programa SAMU 192 RS, com sede junto ao Batalhão da Aviação Aérea da Brigada Militar no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre e, durante o período de verão, no município de IMBÉ.

Município	CRS	Tipo de Unidade	Situação	Valor Mensal
Imbé	18ª	USA	Expansão	R\$ 15.000,00
Imbé	18ª	USA Aeromédico	Expansão	R\$ 151.666,00

Art. 2º - A equipe Aeromédica Estadual estará disponível, diariamente, para todas as Centrais de Regulação implantadas no Estado e para as forças de Segurança Pública, como as Polícias Rodoviárias, Federal e Estadual, e Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Os recursos financeiros estaduais, serão transferidos, mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde/FMS de IMBÉ.

Art. 4º – A prestação de contas dos recursos recebidos fundo a fundo pelo Gestor Municipal será efetivada através da apresentação de demonstrativos contábeis trimestrais das despesas à Coordenação Estadual do SAMU/RS e dos RGMS, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso de não utilização da totalidade dos recursos recebidos, o município deverá justificar nos RGMS a existência de saldo financeiro.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS